

TERMO DE APROVAÇÃO

(Contratação direta por dispensa de licitação em caráter emergencial — Art. 75, VIII, c/c § 6º, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo: nº 827003/2026
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Município de Olho D'Água do Borges/RN
Documentos analisados: Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), elaborados pela Engenheira Civil Talyta Araújo Lima (CREA 212.115.851-0), com anuência do Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte, Arnon Ferreira Sales Dias
Valor estimado: R\$ 1.762.028,69, com base na planilha orçamentária da Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Fundamento legal: Arts. 72 e 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei nº 14.133/2021

1. DO EXAME

Foram submetidos a esta autoridade o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) elaborados pela Engenheira Civil Talyta Araújo Lima (CREA 212.115.851-0), destinados a instruir o processo de contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto assegurar a continuidade dos serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Município de Olho D'Água do Borges/RN, ante a suspensão cautelar do procedimento da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e o encerramento da contratação emergencial anterior.

Ambos os documentos já receberam a anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, unidade requisitante, na pessoa do Secretário Arnon Ferreira Sales Dias, que declarou ciência da necessidade da contratação e aprovou os documentos técnicos para fins de instrução do processo, condicionando-os, todavia, ao cumprimento das demais exigências legais.

2. DA ANÁLISE

O Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma fundamentada, a necessidade, a adequação e a viabilidade técnica da solução emergencial, caracterizando a situação excepcional decorrente do encerramento da contratação anterior antes da conclusão do procedimento licitatório regular, agravada por intercorrências relativas à habilitação, a recursos

administrativos, à reavaliação de atos praticados e à judicialização de questão relacionada ao certame. O estudo delimita a contratação às parcelas e ao período estritamente necessários ao atendimento da emergência, sem prejuízo das providências voltadas à conclusão da solução definitiva.

O Termo de Referência, por sua vez, define com clareza o objeto, a caracterização e descrição dos serviços, os requisitos de habilitação proporcionais à natureza emergencial da contratação, o valor estimado (R\$ 1.762.028,69, tomando por base a planilha orçamentária utilizada na Concorrência Eletrônica nº 001/2026), o prazo de vigência limitado ao estritamente necessário, os critérios de fiscalização, medição e pagamento, e as demais condições exigidas pelos arts. 6º, XXIII, 18, 40 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, assim, que os documentos técnicos são adequados e suficientes para subsidiar a instrução do processo de contratação direta, guardando estrita pertinência com a situação emergencial caracterizada e com os limites legais aplicáveis à espécie.

3. DA APROVAÇÃO

Diante do exposto, e à vista dos elementos técnicos constantes dos autos, esta autoridade competente:

APROVA o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência acima referidos, para os fins e efeitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a adequação técnica e a suficiência das informações neles constantes para a instrução do processo de contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial, destinada à contratação de empresa especializada para o Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Município.

4. DAS DETERMINAÇÕES

I — Autorizar o prosseguimento da instrução do processo de contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

II — Determinar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte a juntada aos autos, se ainda pendente, da pesquisa/estimativa de preços compatível com os valores de mercado e da indicação da dotação

orçamentária correspondente, completando a instrução nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

III — Determinar a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica Municipal, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, previamente à ratificação da contratação direta; e

IV — Registrar que a presente aprovação se restringe aos documentos técnicos e não se confunde com a ratificação ou autorização final da contratação direta, a qual dependerá do cumprimento das demais etapas e verificações legalmente exigidas, inclusive do parecer jurídico.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 08 de setembro de 2026.



ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal
Autoridade Competente